



CIRCULAR Nº 16/2016 – 14 DE NOVEMBRO DE 2016

ASSUNTO: CUPOM FISCAL ELETRÔNICO (CF-E) – SAT

Prezado Cliente;

Por meio de **Circulares**, de nº. 12/2014, nº 08/2015 e **Boletins**, dispomos sobre a obrigatoriedade do uso do **Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-SAT, modelo 59**.

O **Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-SAT, modelo 59**, é um documento fiscal de existência apenas digital, armazenado exclusivamente em meio eletrônico e emitido por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico - SAT, mediante assinatura digital gerada com base em certificado digital atribuído ao contribuinte, de forma a garantir a sua validade jurídica.

Sua emissão será em substituição ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF e à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, conforme disposto na Portaria CAT 147/2012, sendo assim:

POSTOS DE COMBUSTÍVEIS: Desde 1º/07/2015, deverão emitir Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e-SAT) em substituição a Cupom Fiscal emitido por equipamento ECF que contar 5 anos ou mais da data da lacração inicial.

Esta condição se encerrará em 1º/01/2017, data em que não será mais permitida a emissão de Cupom Fiscal por ECF, devendo estes serem **obrigatoriamente cessados**, ou seja, mesmo o equipamento não ter completado 5 anos.

Portanto, **a partir de 1º/01/2017** é de uso obrigatório o SAT CF-e para os postos de combustíveis em qualquer situação.

DEMAIS CONTRIBUINTES: A vedação de uso de ECF com 5 anos ou mais da lacração inicial ocorrerá de acordo com o código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do estabelecimento de acordo com o cronograma.

Desta forma, caso o contribuinte utilizar o Equipamento Emissor de Cupom fiscal – ECF para circulação de mercadorias será considerado como documento fiscal **INIDÔNEO**.

QUADRO DE OBRIGATORIEDADE: Cronograma constante no **Anexo I da Portaria CAT nº 147/2012**, segue abaixo:

CNAE	Descrição do CNAE	Data a partir da qual será vedado o uso de equipamento ECF que conte com 5 anos ou mais da data da primeira lacração indicada no Atestado de Intervenção
4781400	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	01.07.2015
4771701	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	01.07.2015
4731800	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	01.07.2015
5611201	Restaurantes e similares	01.08.2015
5611203	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	01.08.2015
4744005	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	01.08.2015
4782201	Comércio varejista de calçados	01.09.2015
4721102	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	01.09.2015
4530703	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	01.09.2015
4772500	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	01.09.2015
4789099	Comércio varejista de outros produtos não especificados	01.09.2015

	anteriormente	
4729699	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	01.09.2015
4722901	Comércio varejista de carnes - açougues	01.09.2015
4744099	Comércio varejista de materiais de construção em geral	01.09.2015
4713001	Lojas de departamentos ou magazines	01.09.2015
4771702	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	01.09.2015
4721104	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	01.09.2015
4774100	Comércio varejista de artigos de óptica	01.09.2015
4761003	Comércio varejista de artigos de papelaria	01.09.2015
4753900	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	01.09.2015
4744001	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	01.09.2015
4754701	Comércio varejista de móveis	01.09.2015
4711301	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	01.01.2016
4711302	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	01.01.2016
4712100	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	01.01.2016
Demais CNAEs	Demais comércios varejistas cujos ECFs que tenham mais de 5 anos desde a primeira lacração, exceto 4711301, 4711302 e 4712100.	01.10.2015

CESSAÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL:

O equipamento de ECF- IF que será substituído, deverá ser comunicado à repartição fiscal a que está vinculado, por meio de "Pedido de Cessação de Uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal", o qual deverá solicitar junto ao seu técnico interventor de ECF – IF.

Após esta solicitação, deverá nos encaminhar a documentação da cessação do uso da respectiva máquina, devendo cessar cada máquina a qual foi substituída pelo SAT CF-e.

INFRAÇÕES E PENALIDADES:

O contribuinte que não observar os procedimentos obrigatórios previstos na legislação, relativamente aos documentos fiscais, estará sujeito às infrações e penalidades cominadas no artigo 527, IV, entre outros artigos dispostos no RICMS/SP Decreto nº 45.490/2000.

Atenciosamente,

Confidence Consultoria, Auditoria e Perícias Contábeis Ltda.